



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº xxx/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS, com fulcro no artigo 61, I da Lei Orgânica do Município, bem como no uso de suas atribuições, conforme expresso no artigo 62, II do mesmo diploma jurídico municipal, e seus correspondentes dispositivos expressos no Regimento Interno da Câmara Municipal, APRESENTA a presente PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

EMENTA: "ALTERA O § 5º DO ARTIGO 20 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE QUATIS".

Art. 1º - Fica alterado o § 5º do artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Quatis, com a seguinte redação:

DE:

Art. 20. O Município deverá organizar a sua administração, exercer suas atividades e promover sua política de desenvolvimento urbano dentro de um processo de planejamento permanente, atendendo aos objetivos e diretrizes estabelecidas no Plano Diretor e mediante Sistema de Planejamento.

(...)

§ 5º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro, com base em avaliação formulada por 3 (três) empresas imobiliárias da região.

PARA:

Art. 20. O Município deverá organizar a sua administração, exercer suas atividades e promover sua política de desenvolvimento urbano dentro de um processo de planejamento permanente, atendendo aos objetivos e diretrizes estabelecidas no Plano Diretor e mediante Sistema de Planejamento.

(...)

§ 5º As desapropriações de bens serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro, com base em avaliação formulada por comissão devidamente



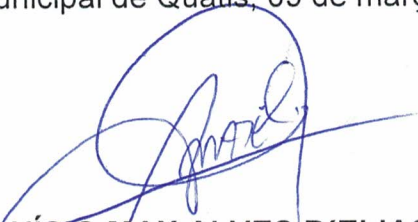
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

constituída pelo Poder Executivo, utilizando-se de critérios estabelecidos em normas técnicas oriundas de órgãos competentes.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis, 09 de março de 2022.



ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal